



LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a estruturação do Departamento de Contratação Pública e o Departamento de Gestão e Compras, cria cargos e funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta autárquica e fundacional, e altera a Lei Municipal nº 501/2017.

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define, no âmbito do Município de Frei Miguelinho, regras sobre a atuação de agentes e comissão de contratação, equipe de apoio, fiscal e gestor de contratos, e, assessoria jurídica específica, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, institui-se como:

- I. **Agente de Contratação:** servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público, dos quadros permanentes da Administração Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II. **Equipe de Apoio:** conjunto de, no mínimo 03 (três) membros, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;
- III. **Comissão de Contratação:** conjunto de, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação



específico sobre a Lei nº 14.133/2021, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

- IV. **Fiscal de Contrato:** O fiscal do contrato é o agente público designado pelo(a) Prefeito(a), na forma do regulamento, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades, preferencialmente lotado no setor solicitante, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;
- V. **Gestor de Contrato:** O gestor do contrato é o agente público designado pelo(a) Prefeito(a), na forma do regulamento, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades, responsável pelo gerenciamento do contrato firmado entre a Administração e o(a) contratado(a);
- VI. **Assessoria Jurídica:** cabe ao assessor jurídico a atividade consultiva e de assessoramento jurídico do agente de contratação, da comissão de contratação, da equipe de apoio, do fiscal e gestor do contrato, através do saneamento de dúvidas quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. No prazo estabelecido no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, e, enquanto o Município tiver menos que 20.000 (vinte mil) habitantes, o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, o fiscal e o gestor do contrato designados, como também o assessor jurídico, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º. A Equipe de Apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e ficará vinculada ao Agente de Contratação responsável pelos processos licitatórios.

§ 3º. Um membro de uma Equipe de Apoio poderá atuar, caso seja necessário, em outra Equipe de Apoio, no entanto o servidor designado receberá apenas uma vez a gratificação correspondente.

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, definida no inciso III, devendo essa ser presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo ou empregado público dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

quadros permanentes da Administração, observando-se o disposto no §1º do presente artigo.

§ 5º. Na hipótese de adoção da modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de, pelo menos, 03 (três) servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, sendo presidida por um deles, observando-se o disposto no §1º do presente artigo.

§ 6º. O gestor do contrato será especialmente designado, por meio de portaria específica ou indicado no próprio instrumento contratual, para gerenciar as relações firmadas com o(a) contratado(a).

§ 7º. O fiscal do contrato será especialmente designado, por meio de portaria específica ou indicado no próprio instrumento contratual, com o conhecimento necessário e suficiente para fiscalizar a execução física do contrato, sendo responsável pela anotação das ocorrências em registro próprio, representando a Administração em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se em todo caso o princípio da segregação de funções.

§ 8º. A função de fiscal de contrato observará o quantitativo e a natureza do objeto contratual a ser fiscalizado, nos seguintes termos:

- I. Fiscal de contrato nível I:** exerce a fiscalização de contratos de entrega de bens de consumo ou itens de pronta entrega, de uso comum e sem complexidade técnica, do qual não decorram obrigações futuras;
- II. Fiscal de contrato nível II:** exerce a fiscalização de até 10 (dez) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;
- III. Fiscal de contrato nível III:** exerce a fiscalização de mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;
- IV. Fiscal de contrato nível IV:** exerce a fiscalização de mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;
- V. Fiscal de contrato nível V:** exerce a fiscalização de mais de 40 (quarenta) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;



VI. Fiscal de contrato nível VI: exerce a fiscalização técnica ou administrativa de contratos de obras públicas ou terceirização de serviços públicos.

§ 9º. Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros da comissão de contratações e fiscais de contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza do objeto, como também em razão do valor.

Art. 3º. As regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º. No ato de designação dos agentes públicos que exercerão as funções descritas no artigo 2º desta lei, a autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e eventual ocorrência de fraude na respectiva contratação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, estão diretamente subordinados à Secretaria de Administração.

Art. 6º. A Lei Municipal nº 501/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No âmbito da Secretaria de Administração, fica transformado o Departamento de Compras em Departamento de Gestão e Compras com (01) um cargo de Diretor de Departamento (CC 3), 03 (três) cargos de Chefe de Divisão (CC - 4), 03 (três) cargos de assessor administrativo (CC- 6) e 03 (três) cargos de auxiliar administrativo com provimento efetivo com remuneração de um salário mínimo, nos termos da legislação municipal vigente, ficando o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) conforme desempenho e produtividade do servidor;

II – No âmbito da Secretaria de Finanças, fica criado o Departamento de Contratações Públicas (CC 3), (01) um cargo de Diretor de Departamento (CC 3), 03 (três) cargos de Chefe de Divisão (CC - 4), 03 (três) cargos de assessor administrativo (CC- 6) e 03 (três) cargos de auxiliar administrativo com provimento efetivo com remuneração de um salário mínimo, nos termos da legislação municipal vigente, ficando o chefe do poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) conforme desempenho e produtividade do servidor;

III – No âmbito da Procuradoria Geral do Município um cargo de assessor jurídico especialidade licitações e contratos (CC-2) e dois cargos de assessor jurídico adjunto (CC-3), com atribuições previstas em legislação, ficando o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) conforme desempenho e produtividade do servidor;

Art. 7º. Ficam instituídas as gratificações do agente de contratação, membro da comissão de contratação, membro da equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato, e, do assessor jurídico, com os valores e símbolos descritos no anexo I.

§1º. O direito à gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, sendo acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório.

§2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de decreto, a atualizar o valor das gratificações até o limite do maior índice inflacionário oficial do ano anterior.

Art. 8º. As gratificações devidas para o exercício das funções de agente de contratação, membro da comissão de contratação, membro da equipe de apoio, gestor e fiscal de contrato não são cumulativas com eventuais funções gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 9º. O agente de contratação e a comissão de contratação, como também o gestor e o fiscal de contrato, contarão com assessoramento jurídico da Procuradoria do Município e/ou de assessoria jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, em ato discricionário, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico do agente de contratação e da comissão de contratação.

Art. 11. Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação, membro da comissão de contratação, membro da equipe de apoio, gestor ou fiscal do contrato, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação da função que efetivamente exercer, pelo prazo que durar o afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 12. O somatório dos valores pagos aos ocupantes de cargos em comissão ocupantes de funções gratificadas definidas nesta lei, não poderá ultrapassar o valor referente à representação do cargo comissionado símbolo CC-1.

Art.13. Enquanto existirem processos de contratação fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 12.462/2011, o agente de contratação exercerá a função de presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao disposto no artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro 2024.

ADRIANA ALVES Assinado de forma
ASSUNCAO digital por ADRIANA
BARBOSA:54577 ALVES ASSUNCAO
772434 BARBOSA:54577772
434
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA